



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento licitatório **33/2025**.

Inexigibilidade **12/2025**.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. A Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 01/2026), torna público o presente procedimento de inexigibilidade, art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", c/ § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "*o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.*"

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;". A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

1.3. DO OBJETO.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Sousa Oliveira Advogados Associados, CNPJ 07.297.814/0001-89) para prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do direito tributário e do direito financeiro, para fins de serviços de auditoria jurídica do VAF municipal, através da análise jurídica das declarações de movimento econômico pelas empresas instaladas no Município de Buenópolis ou que tiverem movimento econômico no Município de Buenópolis e pelas atividades de produtor rural.

Os serviços compreendem:

a) Análise jurídica tributária junto à Secretaria de Fazenda, relativa a apuração dos dados do cadastro rural, cujo crédito é convertido em índice de repasse para o pagamento do ICMS e do IPI devido ao município semanalmente, mediante análise dos documentos fiscais e operações realizadas anualmente por produtores rurais, em compatibilidade com a legislação que rege a matéria;

b) Análise jurídica sobre as declarações apuradas pelos contribuintes declarantes de movimento econômico à Superintendência de Informações Fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, através da análise jurídica e auditoria da declaração de movimento econômico dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

contribuintes que possuem circulação de mercadorias e transportes no município, compreendendo ainda a análise desse movimento de acordo com os valores apurados em consonância com a EFD - Escrituração Fiscal Digital (SPED Fiscal) dos contribuintes, verificando a compatibilidade entre os dados declarados pelo contribuinte no SPED Fiscal e os dados declarados na DAMEF - Declaração Anual de Movimento Econômico, em confronto com a legislação correlata;

c) Propositura de medidas jurídicas, seja na esfera administrativa e/ou judicial, através da propositura de impugnações/recursos administrativos e/ou quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais que se fizerem necessárias para alcance do **objetivo de recuperar o VAF Municipal e conseqüentemente a receita municipal de ICMS/IPI.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

O Município de Buenópolis, assim como os demais municípios, para atender as exigências da Constituição Federal de garantir a toda população, direitos fundamentais individuais e coletivos, necessita arrecadar receitas capazes de manter a máquina pública em funcionamento e concomitantemente em garantir investimentos capazes de atender as demandas de todos.

A questão ampara-se em preceito legal, considerando que o artigo 11 da Lei Complementar n. 101/2000, popularmente chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), prevê a efetiva cobrança de todos os tributos da competência constitucional de cada ente federal como requisito básico de responsabilidade da gestão fiscal, significando dizer que cabe a cada esfera de governo explorar adequadamente seu potencial tributário, não podendo se eximir de tal função. É o chamado poder-dever de tributar do Estado.

Além disso, o Município é altamente dependente das receitas constitucionais do ICMS/IPI, cujo principal critério para recebimento é o Valor Adicionado Fiscal (VAF), conforme determina o art. 158 da CF/88, LC n. 63/90, Decreto MG n. 47.950/2020, Resolução MG n. 5.369/2020, Portaria SER n. 175/2020 e Lei MG n° 18.030/2009 (Lei Robin Hood)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Ocorre que a matéria está relacionada ao Direito Tributário e ao Direito Financeiro, tornando-se um serviço específico e complexo, que envolve a análise da legislação tributária do ICMS/IPI, da legislação que rege o VAF e de documentos fiscais dos contribuintes que declaram VAF para o Município e dos produtores rurais, cujo corpo de servidores municipais não possui expertise para execução dos serviços.

Além disso, a reforma tributária inovou no ordenamento jurídico pátrio, de forma que haverá uma mudança significativa na forma de arrecadação e distribuição do ICMS. De acordo com o texto constitucional aprovado pelo Congresso Nacional, a arrecadação média municipal do período atual será critério de distribuição do IBS, portanto a auditoria jurídica do VAF, critério de distribuição do ICMS, é necessária ao Município, pois irá refletir nas receitas municipais durante a transição da reforma tributária

Para atender complexa demanda faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificado e com experiência para realizar Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria jurídica aplicada ao Setor Público e Administração Pública.

Diante disso, possível que a contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 72 e 74 III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº: 14.133/2021, onde:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3. CONSULTA AO CADASTRO DE SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CONSULTA AO CADASTRO DE SANÇÕES

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Foi realizada a consulta, sendo negativa, podendo haver prosseguimento na contratação.

4. OUTROS REQUISITOS/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Não existem obrigações específicas, além da comprovação da especialização na forma do § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Contratação de pessoa jurídica para assessoria jurídica especializada na área do Direito Tributário, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2012, tendo em vista que a contratação almejada dos serviços são técnicos, especializados e de natureza predominantemente intelectual; com profissionais e empresa de notória especialização.

A Contratada deverá realizar reuniões técnicas para esclarecimentos e recomendações quanto a metodologia e desenvolvimento do plano de trabalho e metas a serem alcançadas.

Serão custeados pelo Escritório Contratado despesas próprias da atividade, tais como estadia, alimentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

locomoção intermunicipal ou para outro estado, o traslado para o município de tantas viagens quantas forem necessárias ao município para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

Os serviços serão iniciados em até dez dias úteis após o recebimento da AE.

O prazo de vigência inicial da contratação é de 60 (sessenta) meses na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Findo o prazo, será considerado prorrogado o contrato para os casos que esteja pendente algum pagamento e/ou tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas em favor da contratada pela contratante, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela contratada em favor da contratante, na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

h) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

i) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

k) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

m) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

q) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GESTÃO DO CONTRATO** será definida pela **Procuradoria Jurídica do Município de Buenópolis**.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar relatório de prestação de serviços jurídicos, demonstrando todo trabalho realizado. A contratada deverá apresentar relatório e memória de cálculo demonstrando o efetivo acréscimo nas receitas municipais, junto com documentos oficiais comprobatórios da prestação do serviço e do valor acrescido ao Município.

9.1 LIQUIDAÇÃO

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) o serviço prestado de forma discriminada, com relatório.
- h) outros documentos necessários para a liquidação do serviço.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser paga mediante análise do Município da regularidade fiscal da Contratada.

A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal e demais comprovantes de regularidade fiscal/trabalhista e completa execução do serviço.

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

A ordem de Fornecimento será enviada à CONTRATADA por e-mail.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Razões de escolha do fornecedor: Notória especialidade, know-how, prestação de serviços anteriores com êxito, vasta documentação comprobatória, preços compatíveis com os já praticados pelo fornecedor em serviços equivalentes. Documentos que comprovam a notoriedade e especialização dos seus profissionais, e que a Contratada tem laborado com êxito em diversas demandas de natureza tributária e financeira para diversos municípios, tendo aumentado significativamente as arrecadações municipais.

10.1 Exigências de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor contemplam atestados de capacidade técnica, currículo, formação da equipe técnica que irá atender o Município.

O escritório de advocacia (Sousa Oliveira Advogados Associados) apresentou vários atestados de capacidade técnica, além de comprovantes de especialização de seus integrantes, conforme vasta documentação acostada aos autos do procedimento administrativo.

Dentre outros documentos, foram apresentados atestados de capacidade técnica fornecidos pelos seguintes entes públicos: prefeitura municipal de Araguari-MG; prefeitura municipal de Araporã-MG; prefeitura municipal de Conceição de Alagoas-MG; prefeitura municipal de Conquista-MG; prefeitura municipal de Fronteira-MG; prefeitura municipal de Grão Mogol-MG; prefeitura municipal de Ibiraci-MG; prefeitura municipal de Ipiacaçu-MG; prefeitura municipal de Indianópolis - MG; prefeitura municipal de Iraí de Minas; prefeitura municipal de Igarapé-MG; prefeitura municipal de Iturama-MG; prefeitura municipal de Nova Ponte-MG; prefeitura municipal de Planura - MG; prefeitura municipal de Santa Vitória - MG; prefeitura municipal de Abaeté - MG; etc.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O contrato será na modalidade "ad exitum" e o pagamento de honorários será devido de acordo com o acréscimo na receita municipal de ICMS/IPI, cujo percentual será de 20,00% (vinte por cento) do valor que efetivamente acrescentar/recuperar para o Município de Buenópolis, seja por medida extrajudicial perante a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou perante as empresas/indústrias/contribuintes e/ou judiciais, seja do período futuro seja do período não prescrito, sendo sempre vinculado o pagamento ao proveito econômico em favor do Município. Para recuperação de receitas municipais do ICMS/IPI, estima-se uma recuperação de aproximadamente **(R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

800.000,00 - oitocentos mil reais), portanto, aplicando-se o percentual de 20,00% (vinte por cento), estima-se o valor dos honorários de R\$ 160.000,00 (um cento e sessenta mil reais). Os valores são estimados, podendo variar para mais ou para menos.

O pagamento será realizado com recurso proveniente de específica dotação orçamentária, após exaurimento do serviço com êxito financeiro da municipalidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) 3. Na contratação de serviços de advocacia para resgate de créditos previdenciários indevidamente recolhidos é possível a pactuação de honorários por êxito fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, devendo o pagamento estar condicionado ao exaurimento do serviço, com a homologação expressa ou tácita da Receita Federal do Brasil ou com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos. (Processo 1084298 - Representação. Rel. Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 1/10/2024. Publicado no DOC em 4/11/2024)

12. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A pesquisa de preços atendeu aos parâmetros da Lei 14.133/2021, para a formação do preço de referência.

Qual a metodologia ou a fonte utilizada para a formação do preço de referência?

() Média

() Mediana

() Menor Preço

(X) Os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Justificativa: Para as contratações por inexigibilidade de licitação, o contratado deve apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

trabalhistas, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Determinar aos setores ligados ao objeto do presente contrato, que prestem colaboração ao proponente quando da execução das tarefas, colocando à disposição da CONTRATADA, se necessário, servidor para auxílio e acompanhamento dos trabalhos de apuração de dados;

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma avençada neste contrato mediante apresentação de Nota Fiscal;

Fornecer a CONTRATADA procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos, especialmente para atuar no cumprimento das decisões judiciais proferidas a favor do CONTRATANTE;

Efetuar o pagamento das custas judiciais e/ou extrajudiciais, tais como custas processuais e outras relacionadas diretamente à Prefeitura Municipal;

Publicar o resumo deste contrato nos termos da Lei n. 14.133/2021.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

O percentual inicialmente contratado na modalidade "ad exitum" é fixo e irreatável.

16. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- a) DFD, ETP e Ofício requisitório
- b) Proposta da empresa Sousa Oliveira Advogados Associados
- c) Certidão de composição dos preços
- d) Vasta documentação comprobatória da notória especialização e de todos os documentos de habilitação.

Buenópolis- MG, 02 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Thiago Henrique Silva Alves
Procurador Geral do Município de Buenópolis.

Vânia Maria da Costa
Agente de Contratação do Município de Buenópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Tobias Inácio, n.º 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, sendo neste ato representada por seus sócios gerentes **Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e/ou Dr. **Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MF sob o n. 98.420, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos do **Processo n.º XXXXXXXX, Inexigibilidade n.º XXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL - CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo **processo de inexigibilidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX**, sendo regida em estrita obediência ao art. 74 III, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e ainda o art. 3º-A da Lei n.º 8.906/1994 incluído pela Lei Federal n.º 14.039/2020.

1.2 - As partes acima qualificadas, na forma da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, após regular processo, resolvem celebrar contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

1.3. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Fica fazendo parte do presente, a proposta da contratada, o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência do procedimento licitatório indicado acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente instrumento tem por objeto contratação de prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de serviços de auditoria jurídica do VAF municipal, através da análise jurídica das declarações de movimento econômico pelas empresas instaladas no município ou que tiverem movimento econômico no município e pelas atividades de produtor rural. nos termos abaixo especificados:

a) Análise jurídica tributária junto à Secretaria de Fazenda, relativa a apuração dos dados do cadastro rural, cujo crédito é convertido em índice de repasse para o pagamento do ICMS e do IPI devido ao município semanalmente, mediante análise dos documentos fiscais e operações realizadas anualmente por produtores rurais, em compatibilidade com a legislação que rege a matéria;

b) Análise jurídica sobre as declarações apuradas pelos contribuintes declarantes de movimento econômico à Superintendência de Informações Fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, através da análise jurídica e auditoria da declaração de movimento econômico dos contribuintes que possuem circulação de mercadorias e transportes no município, compreendendo ainda a análise desse movimento de acordo com os valores apurados em consonância com a EFD - Escrituração Fiscal Digital (SPED Fiscal) dos contribuintes, verificando a compatibilidade entre os dados declarados pelo contribuinte no SPED Fiscal e os dados declarados na DAMEF - Declaração Anual de Movimento Econômico, em confronto com a legislação correlata;

c) Propositura de medidas jurídicas, seja na esfera administrativa e/ou judicial, através da propositura de impugnações/recursos administrativos e/ou comunicações/notificações aos contribuintes e/ou quaisquer medidas judiciais, com o objetivo de recuperar o VAF Municipal e conseqüentemente a receita municipal de ICMS/IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir de **XX de XXXXXXX de 202X, vigorando-se**, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021.

3.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

3.3 - Caso o escopo definido neste contrato não seja totalmente executado até a vigência inicial prevista, o presente negócio jurídico será automaticamente prorrogado até completa execução do objeto, sem prejuízo da aplicação de sanções aplicáveis, caso o atraso decorra de culpa do contratado, art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda, o CONTRATANTE/MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, a quantia correspondente a 20,00% (vinte por cento) do valor que aumentar/creditar/incrementar na receita municipal, seja administrativamente ou judicialmente, a incidir sobre o proveito econômico creditado por cada medida jurídica proposta e seu respectivo reflexo, seja medida extrajudicial perante a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou perante as empresas/indústrias/contribuintes e/ou judiciais, seja no período futuro seja no período retroativo, sendo devidos sempre os honorários de 20,00% (vinte por cento) dos valores que efetivamente recuperar, efetivamente incrementar, efetivamente creditar ou efetivamente compensar ao Município.

4.2 A remuneração do Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes dos serviços ora contratados, após decisão definitiva, mediante a apresentação de relatório, memória de cálculo ou documento equivalente.

4.3 No caso de impetração de mandado de segurança, os honorários serão devidos a partir da autoexecutoriedade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

decisão judicial mandamental, na forma disposta no item anterior.

4.4 No caso de medidas administrativas perante a SEF-MG a Contratada deverá apresentar documentos oficiais da SEF-MG que demonstram o efetivo acréscimo no VAF Municipal e conseqüentemente na receita do ICMS/IPI e no caso de medidas administrativas extrajudiciais perante as empresas/indústrias/contribuintes/produtores rurais e outros, a Contratada deverá apresentar documentos (requerimentos/e-mails/notificações/retificações de declarações e/ou quaisquer outros atos) que demonstram o efetivo acréscimo no VAF Municipal e conseqüentemente na receita do ICMS/IPI, decorrentes dos serviços executados pela Contratada.

4.5 Para recuperação de receitas municipais do ICMS/IPI, estima-se uma recuperação de aproximadamente R\$ (R\$ 80.000,00 - oitocentos mil reais), portanto, aplicando-se o percentual de 20,00% (vinte por cento), estima-se o valor dos honorários de R\$ 160.000,00 - cento e sessenta mil reais. Os valores são estimados, podendo variar para mais ou para menos.

4.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, ainda, eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, diligências ou outras despesas extrajudiciais, perícias contábeis, financeiras, tributárias necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

4.7. Para execução orçamentária e financeira do referido contrato será utilizado recursos da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - As parcelas devidas ao escritório proponente/contratado serão apuradas observando-se o valor efetivamente acrescido na receita municipal, com pagamento no prazo de até trinta dias após a liquidação da nota fiscal devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

entregue/protocolada com correspondentes comprovantes de execução do objeto e de relatório. A liquidação da nota fiscal/documentos deverá ocorrer no prazo de até dez dias úteis do protocolo de entrega na prefeitura municipal.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.3 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela Contratada, este será a ela devolvido para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.5 - Não ocorrendo o pagamento aprazado, o Contratante se responsabiliza pela imediata devolução da nota fiscal sob pena de ressarcimento dos encargos gerados estimados em 20% (vinte por cento) do seu valor bruto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O percentual inicialmente contratado na modalidade "ad exitum" é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Contratante;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

7.1.3 - Judicial;

7.2 - O Contratado reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º 14.133/2021 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

7.3 Caso a rescisão seja solicitada pela Contratante, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

honorários advocatícios devidos a Contratada diante dos serviços prestados relacionados a cláusula segunda referente aos acréscimos/proveito econômicos já existente e auferido pela municipalidade, consolidando-se neste caso o valor estimado previsto na cláusula quarta deste contrato, multiplicado pelo percentual de 20% (vinte por cento), mais perdas e danos apurados em processo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 - Propor (quando necessário) todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção dos direitos do CONTRATANTE.

8.3 - Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de impugnações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência e do Contrato, até o final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos.

8.4 - Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais.

8.5 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

8.6 - Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

8.7 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

8.8 - Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.9. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;

8.10. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação. As solicitações de regularização do serviço ou de esclarecimentos deverão ser atendidos no prazo de até dez dias úteis contados do envio de e-mail ou outra forma por meio do qual se demonstre ciência do contratado.

8.11. Realizar reuniões com os representantes e corpo jurídico da Contratante, quando necessário ou solicitado pelo Município, no prazo de até dez dias úteis da solicitação.

8.12. Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas, no prazo de dez dias úteis.

8.13. Proceder e executar o serviço conforme o princípio da boa-fé objetiva, devendo atender as justas expectativas do Município de Buenópolis, especialmente no que se refere a qualidade do serviço que deve ser acima da mediana e que justificou a contratação direta sem licitação em razão da inexigibilidade. Não será admitida a subcontratação do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

9.2 - Emitir as solicitações dos serviços a CONTRATADA.

9.3 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

9.4 - Determinar aos setores ligados ao objeto do presente contrato, que prestem colaboração ao proponente quando da execução das tarefas, colocando à disposição da CONTRATADA, se necessário, servidor para auxílio e acompanhamento dos trabalhos de apuração de dados

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o período de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - **A definição quanto a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA e A GESTÃO DO CONTRATO** será definida pela Procuradoria do Município de Buenópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

12.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município por conta do contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e ainda diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

XXXXXXXXXX, XXX de XXXX de 2026.

Município de Buenópolis

José Alves

CONTRATANTE

Sousa Oliveira Advogados

Associados

Sócio Gerente

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

2.

CPF nº _____